



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 032/2022

DATA: 14/10/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES PELO
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CAMBIRA.**

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Os órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Cambira poderão realizar a contratação de aprendizes para o seu quadro funcional, em percentuais a serem estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, em consonância com o Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de Maio de 1943.

Parágrafo único – O percentual deverá ser calculado sobre o número total de servidores efetivos em atividade da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A administração pública municipal, suas autarquias e fundações, deverão inserir aprendizes em atendimento à presente Lei nos programas de aprendizagem formação técnico-profissional metódica por intermédio das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem.

Art. 3º - Consideram-se habilitados os aprendizes que preencherem comutativamente os seguintes pressupostos:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

- I. Idade entre quatorze e 24 (vinte e quatro) anos;
- II. Tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio;

§1º - A idade máxima prevista no caput não se aplica aos aprendizes com deficiência, que poderão ser contratadas como aprendizes em qualquer idade a partir de quatorze anos.

§2º - Será priorizada a contratação de aprendizes:

- I. Com deficiência;
- II. Egresso de unidade prisional;
- III. Egresso do Sistema de Atendimento Socioeducativo, ou esteja em cumprindo de medidas socioeducativas;
- IV. Que esteja, ou tenha passado por medida protetiva de Acolhimento Institucional ou Acolhimento Familiar;
- V. Que se encontrava como vítima de trabalho infantil;
- VI. Que se encontrava como vítima de trabalho em condição análoga a de escravo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal